AUTÓGRAFO N º. 066/CMMA/2019.

"ALTERA A LEI 1.914 DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E ALTERA A LEI Nº 1528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei 1.914/PMMA/2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Será concedida bolsa aos estagiários no valor R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Com jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo estudantes matriculados no ensino superior."

Art. 2º. Incluir o Artigo 5º-A na Lei 1.914/PMMA/2.019 com a seguinte redação:

"5º-A. Fica criado o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que a gratificação será no valor de R$1.200(um mil e duzentos) reais mensais, com as seguintes atribuições:

I- Profissional de nível superior (Resolução nº 17/2011 do CNAS), encarregado do apoio técnico aos visitadores;

II - Atuar no apoio ao planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

III - Colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

IV - Organizar, supervisionar e ministrar a capacitação dos visitadores;

V - Organizar o plano mensal de trabalho dos visitadores, com definição das famílias por visitador;

VI - Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário sempre articulando com o CRAS;

VII - Exercer atividades correlatas e pertinentes ao cargo."

Art. 3º. Fica revogado o artigo 10 da Lei n. 1.914/PMMA/2.019.

Art. 4º. Fica revogada a alínea "e" do § 1º, inciso II do artigo 15 da Lei 1528/PMMA/2016.

Art. 5º. Fica extinto o inciso III do § 1° do artigo 15 da Lei n. 1.528/PMMA/2.016 **- CARGO DE SEÇÃO DE ABRIGO**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 01 de julho de 2019.

NILDO LEAL DA SILA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário